



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/ 18 DE JULHO DE 2025

EMENTA: INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "TENDAS VIOLETAS", CONTRA VIOLÊNCIA SEXUAL EM EVENTOS CULTURAIS, REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Campina Grande, a criação do Programa Tendas Violetas a ser desenvolvido em conjunto e de forma articulada, pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Cultura;**
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;**
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;**
- V – Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres - Coordenadoria da Mulher;**

Art. 2º O Programa a que se refere esta lei, consiste na implantação de tendas violetas em eventos culturais, festivos e de lazer, de grande porte, realizados em logradouros públicos no Município, destinadas à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização do evento, bem como, promover o acolhimento das vítimas dessas violências.

Parágrafo único. Fica assegurado a toda pessoa, independentemente de gênero, etnia, orientação sexual, idade e classe, o atendimento nas "Tendas Violetas".



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Art.3º Para os fins desta Lei consideram-se:

I- Tendas Violetas: os espaços e estruturas reservados, dentro da área delimitada para o evento cultural, festivo ou de lazer, de grande porte, realizado em logradouro público, para a distribuição de materiais informativos voltados à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual por meio de difusão de informações sobre a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual, assim como o atendimento às vítimas.

II - Eventos culturais de grande porte: aqueles cuja estimativa de público seja igual ou superior a 02 (duas) mil pessoas.

Art. 4º As Tendas Violetas deverão possuir estrutura física e funcional, de acordo com as disposições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, meio da articulação conjunta entre os órgãos definidos no art. 1º desta lei, que contemplem, no mínimo:

I - disponibilização de materiais informativos sobre a prevenção da violência sexual, com a finalidade de alertar a sociedade sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual;

II - auxílio à vítima para a localização de amigos e familiares;

III - disponibilização à vítima de registros de imagens para identificação e localização do agente violador e, encaminhamento das ações aos órgãos responsáveis para atendimento às vítimas.

Art. 5º São princípios basilares do Programa Tendas Violetas a serem perseguidos pelo Poder Público Municipal:

I - engajamento capaz de assegurar a proatividade na implantação do programa no Município de Campina Grande, em articulação com os órgãos mencionados no art. 1º desta lei;

II - capacitação de gestores e colaboradores sobre como proceder em caso ou



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

suspeita de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual nos eventos de que trata esta lei;

III - correção, que se revela na apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias recebidas, através dos órgãos e autoridades competentes, além de garantir a aplicação da punição dos responsáveis;

IV - rigor na apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias recebidas, através de seu encaminhamento, com os elementos probatórios possíveis, aos órgãos e autoridades competentes, de forma a viabilizar a aplicação de punição aos responsáveis pela autoridade competente.

Art. 6º A fim de operacionalizar e viabilizar o disposto nesta norma, o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos municipais competentes, poderá estabelecer a necessária cooperação institucional pública e privada.

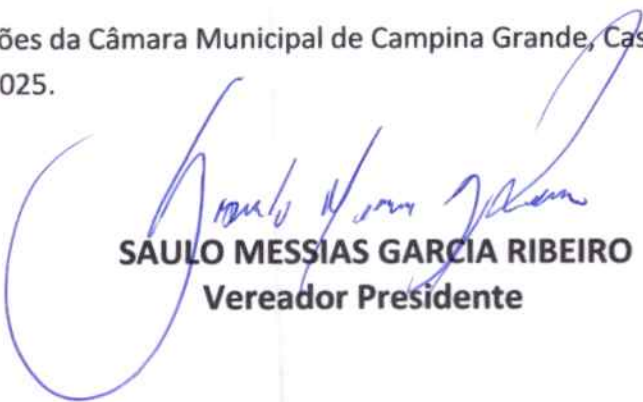
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo os procedimentos, critérios de prioridade e mecanismos de fiscalização do serviço.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 18 de julho de 2025.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Considerando que ante ao comprometimento precípua desta Eminentíssima Casa Legislativa na busca concreta de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas cabíveis e viáveis, viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e acoadando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, laboral, cultural, educacional, de saúde, bem como dos direitos difusos e coletivos, e humanos dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a hodierna propositura.

O presente Projeto de Lei e Propositura tem como desígnio no âmbito do município de Campina Grande, *Instituir a implementação do programa "Tendas Violetas", contra violência sexual em eventos culturais, realizados em espaços públicos e dando outras providências correlatas.*

Desta feita, torna-se evidente o quanto nosso país deve avançar na criação de políticas públicas que visem proteger a mulher, a qual cada vez mais é alvo de violência física e/ou sexual.

Deste modo, um fato relevante, que aduz evidenciar, é que essa violência não ocorre somente dentro de casa, mas também em eventos e festividades, a qual é agravada pelo fato de que existe um aumento nos casos de violência devido ao uso abusivo de álcool e drogas.

Ademais, tais fatos evidenciam a necessidade de criar medidas de prevenção ao abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização dos eventos públicos, bem como, promover o acolhimento das vítimas dessas violências.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Dessa forma, entendemos ser de extrema importância a criação e implementação das “Tendas Violetas”, com o objetivo de prevenir e dar auxílio aos diversos casos de violência que ocorrem durante os aludidos eventos públicos realizados em nosso município, como política publica de proteção e acolhimento as vítimas.

Destarte, ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública Municipal , na seara proteção e acolhimento de mulheres e vitimas na violação de seus direitos, bem como de proteção e anteparo dos direitos fundamentais e sociais, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 18 de julho de 2025.



SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente